



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 455/12-07 1ª ALTERAÇÃO

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminais Fluviais do Brasil S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 11.389.394/0002-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99285-3856

FAX: (92) 3521-9300

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2708

PROCESSO Nº: 10735/2023-01

ATIVIDADE: Porto Rodofluvial de Carga e Descarga com Armazenamento (Serviço de Operação Portuária).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Amazonas, Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°08'58,967" S	58°25'57,241" W	P-07	03°09'08,483" S	58°25'59,620" W
P-02	03°09'02,475" S	58°25'48,230" W	P-08	03°09'07,401" S	58°25'58,756" W
P-03	03°09'11,978" S	58°25'51,916" W	P-09	03°09'06,319" S	58°26'58,356" W
P-04	03°09'09,562" S	58°26'03,057" W	P-10	03°09'04,078" S	58°26'00,421" W
P-05	03°09'07,415" S	58°26'01,732" W	P-11	03°09'17,610" S	58°26'02,160" W
P-06	03°09'08,895" S	58°25'00,365" W	P-12	03°09'18,800" S	58°25'58,170" W

FINALIDADE: Autorizar a operação portuária de um terminal flutuante para carga e descarga por tubovia de derivados de petróleo (classes: I, II e III), biocombustíveis (biodiesel B100, etanol anidro e hidratado, nafta) e petróleo cru, visando seus armazenamentos em tanques com capacidade total de 103.000m³ e distribuição.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 345 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Novembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 455/12-07 1ª ALTERAÇÃO

- 1/ O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10735/2023-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamentos de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente Relatório Circunstanciado do evento a este IPAAM;
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes;
11. Apresentar anualmente a este IPAAM, o Relatório Técnico de Monitoramento acompanhado de documentação comprobatória dos serviços executados de manutenção na área de armazenamento, Bacias de Contenção (Tancagem) e da Caixa SAO. Acompanhados de Cronograma e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Realizar monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, Cor, óleo graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este IPAAM, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
13. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
14. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
15. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de relatório de execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM). (Atualizado);
 - b) Documentação de Ocupação de margem do rio, expedido pela Secretária do Patrimônio da União – SPU;
 - c) Nada Opor da Marinha/Capitania dos Portos.
16. Reapresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Contingência e Emergência do empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART. (Atualizado);
 - b) Autorização específica para a atividade SHIP TO SHIP e SHIP TO BARGE, expedidas pela Marinha/Capitania dos Portos;
 - c) Autorização (atualizada) expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
 - d) Apresentar quando da finalização da obra de instalação/operação Relatório Técnico de Execução das Obras autorizadas descrevendo o início, meio e fim das atividades, devendo conter as seguintes informações: execução das atividades, material construtivo, trabalhadores e empresas envolvidas, quantitativo de resíduos gerados, destinação dos resíduos gerados e desmobilização do canteiro de obras, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
17. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a este IPAAM, Outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação)
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP.
 - c) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
 - d) Planilha detalhada de cada operação realizada no terminal flutuante, acompanhada no mínimo com seguintes informações e documentos originais abaixo relacionados: Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações); Cadastro Técnico Federal – CTF. Certificado de Segurança de Navegação - CSN Título de Embarcação e demais documentos pertinentes das embarcações e empresas envolvidas em cada operação realizada.
19. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere